

ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 013/2020

A CHEFIA DE GABINETE da FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o objetivo de preservar a saúde dos servidores, em decorrência do agravamento do quadro de Coronavírus, sendo considerado Pandemia;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, incluindo o gozo imediato de férias regulamentares,

DETERMINA:

1. Todos os servidores, com idade igual ou superior a 60 anos, independentemente do cargo, que possuem direito imediato à saída de férias por possuir período aquisitivo completo, **deverão** programar imediatamente as férias, com início em **26/03/2020**, devendo obrigatoriamente emendar ao término do período, todas as folgas TRE ainda pendentes de descanso.

2. Àqueles servidores, com idade igual ou superior a 60 anos, que possuem período aquisitivo de férias a ser completado nos próximos 30 dias, **deverá** ser concedido o afastamento sem prejuízo de vencimentos até a data que completa o seu período aquisitivo, com emenda obrigatória do período de férias.

3. Aos servidores, com idade igual ou superior a 60 anos, que não se enquadrarem nos itens "1" e "2", **deverá** ser concedido o afastamento sem prejuízo dos vencimentos por 30 dias.

4. Não será permitido o fracionamento ou a conversão de dias em abono pecuniário.

5. A programação de férias de que trata o item 1 deverá ser recepcionada pela Divisão de Recursos Humanos até no máximo dia **20/03/2020 às 13h**, sendo que a ausência de manifestação acarretará o agendamento automático da saída no dia **26/03/2020**.



ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 013/2020

- 02 -

6. Os servidores, com idade igual ou superior a 60 anos, independentemente do cargo, que estão em gozo de férias e retornarem nos próximos 30 (trinta) dias, **deverão** obrigatoriamente emendar ao término das férias, afastamento sem prejuízo de vencimentos por 30 (trinta) dias, caso não tenham para gozo outros períodos de férias ou folgas do TRE.

7. Esta Ordem de Serviço não se aplica aos servidores ocupantes de cargo de Livre Provisamento ou comissionados em Função Gratificada.

Aos Gestores:

8. Identificar os servidores, do respectivo local de trabalho, que se enquadrem nas situações apontadas no presente Ordem de Serviço.

9. Encaminhar, exclusivamente de forma digital (escaneada), o formulário "**DTI-24289-i - Alteração do Período de Férias**" para os endereços eletrônicos crissilva@sp.gov.br, pssfarias@sp.gov.br, gilmaramartins@sp.gov.br e jessicazaninelli@sp.gov.br, com o assunto **ALTERAÇÃO DE FÉRIAS**, copiando a respectiva Diretoria Hierarquicamente imediata.

10. Encaminhar, exclusivamente de forma digital (escaneada), a **indicação do início e fim do afastamento sem prejuízo dos vencimentos**, na forma dos itens 2, 3 e 6, aos endereços eletrônicos knomura@sp.gov.br, rhleite@sp.gov.br, reginajsantos@sp.gov.br e leaoliveira@sp.gov.br, com o assunto **LICENÇA SEM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS**, copiando a respectiva Diretoria Hierarquicamente imediata.

Chefia de Gabinete, em 19 de março de 2020.



Maurício da Silva Correia

Chefe de Gabinete